



PROJETO DE LEI N.º 015/2025

Murici dos Portelas – PI, 29 de agosto/ 2025.

EMENTA: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Orçamento do Município de Murici dos Portelas, para o Exercício Financeiro de 2026.

A Prefeita Municipal de Murici dos Portelas, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fundamento no que dispõem a Constituição Federal em seu Art. 165, §5º e na Lei Orgânica Municipal.

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciona a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I

### DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

**Art. 1º** - Esta Lei estima a Receita do Município de Murici dos Portelas para o Exercício Financeiro de 2026 no montante de R\$ 78.166.293,20(Setenta e oito milhões, cento e ssenta e seis mil, duzentos e noventa e três reais, e vinte centavos) e fixa a despesa em igual valor, compreendidos, observado o disposto no § 5º do Art. 165 da Constituição, na Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 e no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2026, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, aos seus fundos e aos órgãos e às entidades da administração pública municipal direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;



- II O Orçamento da Seguridade Social, abrangidos todos os órgãos e entidades a ela vinculados e da administração pública municipal direta e indireta e os fundos e as fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público; e
- III O Orçamento de Investimento das empresas em que o .
   Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

# CAPÍTULO II DOS ORCAMENTOS. FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL SECÃO I DA ESTIMATIVA DA RECEITA

- Art. 2º A Receita Total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 78.166.293,20 (Setenta e oito milhões, cento e ssenta e seis mil, duzentos e noventa e três reais, e vinte centavos), incluída aquela proveniente da emissão de títulos destinada ao refinanciamento da dívida pública, interna e externa, em observância ao disposto no § 2º do Art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 Lei de Responsabilidade Fiscal, na forma detalhada nos Anexos a que compõe esta Lei é assim distribuída:
- I Orçamento Fiscal R\$ 50.494.233,20 (Cinquenta milhões,quatrocentos e noventa e quanto mil, duzentos e trinta e três reais e vinte centavos);
- II Orçamento da Seguridade Social R\$ 27.672.060,00 (Vinte e sete milhões, seiscentos e setenta e dois mil, );

Parágrafo Único. A Receita Pública se constitui pelo ingresso de recursos públicos de caráter não devolutivo, auferida pelo ente municipal, para alocação e cobertura das Despesas Públicas. Todo ingresso orçamentário constitui uma Receita Pública, podendo ser classificada em



Receitas Correntes e Receitas de Capital, arrecadadas na forma da legislação vigente e especificadas no Anexo II.

### Sumário Geral da Receita por Fontes (Lei 4.320, art.2°, §1°, I)

RECEITAS CORRENTES	R\$	71.562.493,20
Receita Tributária	R\$	2.323.699,60
Receita de Contribuições	R\$	2.488.580,00
Receita Patrimonial	R\$	428.700,80
Receita de Serviços	R\$	65.720,00
Transferências Correntes	R\$	67.308.956,00
Outras Receitas Correntes	R\$	219.600,00
DEDUÇÕES DE RECEITAS	R\$	4.157.023,20
RECEITAS DE CAPITAL	R\$	6.603.800,00
Operações de Créditos	R\$	439.900,00
Alienação de Bens	R\$	31.800,00
Transferências de Capital	R\$	6.132.100,00
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	R\$	2.884.260,00
TOTAL DA RECEITA	R\$	78.166.293,20

### SEÇÃO II

### DA FIXAÇÃO DA DESPESA

- **Art. 3º**. A Despesa Total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 78.166.293,20 (Setenta e oito milhões, cento e sessenta e seis mil, duzentos e noventa e três reais, e vinte centavos), incluída aquela relativa ao Refinanciamento da Dívida Pública Federal, interna e externa, em observância ao disposto no § 2º do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de2000 Lei de Responsabilidade Fiscal, na forma detalhada entre os órgãosorçamentários no Anexo II a esta Lei e assim distribuída:
- I Orçamento Fiscal R\$ 50.494.233,20 (Cinquenta milhões, quatrocentos e noventa e quatro mil, duzentos e trinta e três reais, e vinte centavos)
- II Orçamento da Seguridade SociaI R\$ 27.672.060,00 (Vinte e sete milhões, seiscentos e setenta e dois mil,e sessenta reais);



**Art. 4º.** A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

# Sumário Geral da Despesa por Funções (Lei 4.320, art.2º, §1º, I)

# <u>I - DESPESA POR ÓRGÃO</u>

01CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI DOS PORTELAS.	R\$	1.635.840,00
02PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI DOS PORTELAS.	R\$	76.530.453,20
TOTAL	R\$	78.166.293,20

# II - DESPESA POR CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

	***************************************	
01.01. – CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI DOS PORTELAS.	R\$	1.635.840,00
02.01. – GABINETE DA PREFEITA.	R\$	801.360,00
02.02. – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.		5.312.851,60
02.02.02 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA		1.593.900,00
02.03. – SECRETARIA DE FINANÇAS E ORÇAMENTO	R\$	2.114.700,00
02.04. – SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS	R\$	6.275.136,40
02.05. – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	R\$	32.841.532,80
02.06 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E		492.900,00
JUVENTUDE		
02.07. – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.	R\$	17.531.040,00
02.08. – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	R\$	4.824.060,00
02.10 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E	R\$	218.360,00
ABASTECIMENTO		
02.11. – SECRETARIA DE TURISMO E MEIO AMBIENTE	R\$	144.690,00
02.12. – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA PROPRIA	R\$	5.340.960,00
02.13. – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO	R\$	172.822,40
02.14. – SECRETARIA DE CULTURA	R\$	460.040,00
TOTAL	R\$	78.166.293,20



*III* 

# - DESPESA CONSOLIDADA POR FUNÇÃO DE GOVERNO

01 – LEGISLATIVA	R\$	1.635.840,00
02 – ADMINISTRAÇÃO	R\$	6.380.314,00
03 – ASSISTENCIA SOCIÁL	R\$	4.824.060,00
04 – PREVIDENCIA SOCIAL	R\$	3.959.060,00
05 – SAÚDE	R\$	17.531.040,00
06 – EDUCAÇÃO	R\$	32.841.532,80
07 – CULTURA	R\$	460.040,00
08 – URBANISMO	R\$	3.211.736,40
09 – HABITAÇÃO	R\$	222.600,0
10 - SANEAMENTO	R\$	718.680,00
11 – AGRICULTURA	R\$	578.760,00
12 - COMERCIO E SERVIÇOS	R\$	144.690,00
13 – COMUNICAÇÕES	R\$	13.780,00
14 – ENERGIA	R\$	954.000,00
15 -TRANSPORTE	R\$	782.280,00
16 – DESPORTO E LAZER	R\$	492.900,00
17 – ENCARGOS ESPECIAIS	R\$	1.821.080,00
18 – RESERVAS	R\$	1.593.900,00
TOTAL DA DESPESA	R\$	78.166.293,20



# IV - DESPESA ORCAMENTÁRIA CONSOLIDADA POR CATEGORIA ECONÔMICA

	DESPESAS CORRENTES	
31	Pessoal e Encargos Sociais	41.771.309,20
32	Juros e Encargos da Dívida	15.900,00
33	Outras Despesas Correntes	21.187.124,00
	DESPESAS DE CAPITAL	21.107.124,00
44	Investimentos	12.177.660,00
45	Inversões Financeiras	12.177.000,00
46	Amortização da Dívida	1.420.400,00
	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.420.400,00
99	Reserva de Contingência	1.593.900,00
	TOTAL DA DESPESA	78.166.293,20

- **Art.** 5°. Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei do Plano Plurianual no que dispõem sobre as diretrizes orçamentárias para o Exercício de 2026.
- **Art. 6°.** Até trinta dias após a publicação da presente Lei o Executivo deverá fixar a programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, em conformidade com o Art. 8° da Lei Complementar n° 101, de 04 de Maio de 2000 e Art. 47 da Lei Federal n° 4.320, de 17 de Março de 1964.
- Art. 7º Em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal LRF foi destinado para Reserva de Contingência o valor de R\$ 1.593.900,00 (Um milhão , quinhentos e noventa e três mil, e novecentos reais) que corresponde ao percentual de 1,20% (um virgula vinte por cento) da Receita Corrente Líquida, pelo qual serão destinados ao atendimento dos passivos contingentes, intérperes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, podendo ser revista até a aprovação do presente projeto.
- Art. 8° Na hipótese de não utilização da reserva de contingência nos fins previsto no art. 5°, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar Federal n° 101, de 04 de maio de 2000, até 31 de Agosto de 2025, a dotação correspondente poderá ser anulada para abertura de Créditos Adicionais.



### CAPÍTULO III

# DAS AUTORIZAÇÕES PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

- **Art. 9º** Fica o Chefe do Executivo autorizado, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a Abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 60% (sessenta cinco por cento) do total da Despesa fixada no art. 1º desta Lei.
- §1º O limite fixado neste artigo não se aplica aos remanejamentos de dotações que não alterem o valor global atribuído a cada projeto ou atividade, em conformidade com o disposto no inciso VI do art. 167 da Constituição Federal.
- **§2º** Excluem-se do limite fixado neste artigo, podendo ser abertos de acordo com as necessidades, os créditos adicionais suplementares destinados a suprir insuficiência nas dotações relativas:
  - i às despesas com pessoal e respectivos encargos;
  - II às despesas com PASEP;
- III ao serviço da Dívida Pública e acordos junto ao Sistema Previdenciário;
  - IV ao pagamento de requisitórios judiciais;
- V aos dispêndios correspondentes às receitas vinculadas a convênios, autorizados por lei ou a fundos legalmente instituídos, até o montante efetivamente transferido e ou recebido nas respectivas rubricas;
- VI aos dispêndios vinculados à Operações de Crédito, desde que legalmente autorizadas, e
- VII ao movimento dos recursos nas dotações denominadas de Reserva de Contingência, observada, nas suas respectivas recomposições a codificação funcional programática originária.
- §3º Excluem-se do limite fixado neste artigo os créditos adicionais suplementares cobertos por superavit financeiro de exercícios anteriores, e os decorrentes de recursos provenientes de excesso de arrecadação, apurados na forma da lei.
  - §4º A abertura de crédito que trata o inciso V do § 2º deste artigo



obedecerá ao plano de trabalho do convênio e ou fundo legalmente instituído, respeitando-se o cronograma físico-financeiro aprovado, precedida das justificativas cabíveis a cada caso.

Art. 10º As fontes de recursos aprovadas nesta Lei e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas pelos Poderes Legislativo e Executivo, mediante ato próprio, visando o atendimento das necessidades da execução dos programas, observando-se, em todo caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte de recurso.

#### CAPÍTULO IV

#### **DOS DEMONSTRATIVOS CONSOLIDADOS**

- **Art. 11º.** Integram esta Lei, na forma da legislação vigente, os Demonstrativos Consolidados constantes no anexo I, indicando:
  - I- Demonstrativos Consolidados da Lei nº 4.320/64;
  - II- Outros Demonstrativos Consolidados:
  - III- Anexos Complementares e Explicativos;

Parágrafo Único. As Metas Fiscais, definidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para o Exercício de 2026, em obediência à Lei Complementar nº 101/2000, ficam ajustadas na conformidade dos quadros correspondentes que igualmente integram os "Anexos Complementares e Explicativos" desta Lei.

### CAPÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 12º** - As dotações para pagamento de pessoal e encargos sociais com servidores estão alocadas em cada Unidade Orçamentária da Administração Direta e Indireta.



- **Art.** 13º A utilização das dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos.
- Art. 14º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.
- **Art. 15º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para as funções de Assistência Social, Saúde, Educação, Saneamento e Habitação em áreas de baixa renda.
- **Art.** 16° Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamentos com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como oferecer as contragarantias necessárias à obtenção de garantia do Tesouro Nacional para a realização destes financiamentos.
- **Art.** 17º O Poder Executivo poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, em cumprimento ao que estabelece o Artigo 9º da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, para garantir o alcance das metas fiscais, conforme a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2026.
- Art. 18º Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as medidas necessárias para, em virtude de alteração na estrutura organizacional, legal ou regimental de órgãos da Administração Direta ou de entidades da Administração Indireta, adaptar o orçamento aprovado pela presente Lei à modificação administrativa ocorrida, inclusive criando Unidades Orçamentárias, Programas de Trabalho, Elementos de Despesa e Fontes de Recursos necessários à redistribuição dos saldos de dotações, sem aumento de despesas, observando o equilíbrio orçamentário.

### CAPÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19° - Conforme o Art. 2° da Lei 4.320/64, a Lei do Orçamento conterá a discriminação da receita e despesa, de forma a evidenciar a



política econômica-financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecido os princípios de unidade, universalidade e anualidade.

- § 1° Integrarão a Lei de Orçamento os seguintes Anexos:
- I Sumário da Receita por Fontes e da Despesa por Funções de Governo;
- II Demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas;
- III Receita segundo as Categorias Econômicas;
- IV Resumo das Receitas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade por Categoria e Origem;
- V Quadro da Legislação da Receita;
- VI Evolução da Receita;
- VII Demonstrativo da Despesa discriminada por Função, Projeto, Atividade e Operações Especiais;
- VIII Demonstrativo da Despesa discriminado em Nível de Função, por Categoria Econômica;
- IX Evolução da Despesa no Município;
- X Programa de Trabalho de Governo Demonstrativo de Funções,
   Subfunções, Programas, Projetos, Atividades e Operações Especiais;
- XI Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções e Programas conforme o Vínculo de Recursos;
- XII Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções por Fonte de Recursos;
- XIII Despesa do Município discriminada por Categoria e Grupo de Despesa;
- XIV Consolidação da Despesa Total por Órgão e Categoria Econômica;
- XV Demonstrativo das Despesas por Órgãos, desdobrados em:
- a) Função de Governo;

- b) Subfunção de Governo;
- c) Programa de Governo;
- d) Grupo de Natureza da Despesa;
- e) Detalhamento da Dotação Orçamentária.
- XVI Evolução da Despesa no Município Consolidado Autarquias e Fundações:
- XVII Planos de aplicação dos Fundos Municipais;
- XVIII Demonstrativo da Despesa discriminada por Função, Projeto, Atividade e Operações Especiais da Seguridade Social:
- XIX Demonstrativo dos investimentos das Sociedades em que o Município detém maioria do Capital Social;
- XX Demonstrativo da Compatibilidade da Programação dos Orçamentos com os objetivos e metas constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- XXI Comparativo das metas anuais fixadas no Projeto com as autorizadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- XXII Demonstrativo da estimativa e compensação de renúncia de receita.
- Art. 20°. Ficam as metas fiscais de Receita e de Despesa e os resultados primário e nominal, constantes da Lei de Diretrizes Orçamentária atualizados para os constantes da presente Lei e seus respectivos anexos.
- Art. 21°. Ficam as Metas, Indicadores, Programas, Ações e Valores constantes da Lei do Plano Plurianual atualizados para os constantes da presente Lei e seus respectivos anexos.
- Art. 22°. Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Murici dos Portelas, Estado do Piauí, aos 29 dias de agosto de 2025.

SALES:00980857350

ANA LINA DE CARVALHO
CUNHA SALESSO990857350
De-Ceris Coult-Fish Co

Ana Lina de Carvalho Cunha Sales Prefeita Municipal de Murici dos Portelas